

CADERNO DE ENCARGOS

**Cedência de 2 (dois) lugares para venda de farturas e churros e
1 (um) lugar para a venda de kebab's e cachorros quentes,
no perímetro do Jardim da Memória em Cernache do Bonjardim,
no período de 25 a 27 de abril de 2025**

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a **cedência de 2 (dois) lugares para venda de farturas e churros e 1 (um) lugares para a venda de kebab's e cachorros quentes, designados por n.º 1 Farturas e churros, n.º 2 Kebab's e n.º 3 Farturas e churros, conforme planta anexa, no perímetro do Jardim da Memória em Cernache do Bonjardim, para a Romaria a São Nuno de Santa Maria, no período de 25 a 27 de abril de 2025.**
2. Como a gastronomia é um grande polo de atração de fluxos turísticos e de investimentos, representando negócios, criação de emprego, além de viabilizar e universalizar a troca humana e o convívio entre culturas, costumes e hábitos distintos, a realização de um evento gastronómico é por isso de elevada importância para o Concelho da Sertã, sendo assim apenas serão aceites as propostas de entidades inscritas com os CAE do grupo 56120 da revisão 4.

Cláusula 2.^a

Prazo

1. A cessão de exploração terá início até 25 de abril de 2025 e fim a 27 de abril de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Preço base e condições de pagamento

1. O preço mínimo das propostas é de 150,00€ (cento e cinquenta euros) para cada lugar.
2. Até dez dias após a adjudicação, o adjudicatário deverá proceder, na tesouraria da Câmara Municipal, à liquidação do valor equivalente ao da adjudicação.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Cumprimento do disposto na sua proposta;
- b) Fornecimento de quaisquer informações ou elementos que venham a ser solicitados pela entidade adjudicante;
- c) O adjudicatário poderá vender farturas e churros.
- d) Poderá ainda vender kebab's e cachorros quentes.
- e) O adjudicatário obriga-se a manter uma permanente qualidade de serviço, nomeadamente, a apresentação dos funcionários, a limpeza, a apresentação e estética do local;
- f) É da responsabilidade do adjudicatário a contratação do pessoal indispensável ao normal funcionamento da estrutura;
- g) O adjudicatário deve respeitar todas as leis e regulamentos em vigor e munir-se de quaisquer licenças legalmente exigíveis por outras entidades para o exercício da atividade a desenvolver;
- h) São por conta do adjudicatário todas as licenças e contribuições a que a exploração der lugar, bem como o cumprimento das obrigações legais relativas à legislação do trabalho e demais legislação em vigor;
- i) O adjudicatário obriga-se a garantir o funcionamento da estrutura, conforme horários estabelecidos para a Romaria a São Nuno de Santa Maria.
- j) A limpeza e manutenção referidas no presente caderno de encargos incidem sobre o local e equipamentos.
- k) O adjudicatário deve respeitar todas as leis e regulamentos em vigor.

Cláusula 5.^a

Características e localização

Os lugares cedidos compreendem um espaço com 6mx3m, com uma área aproximada de 18m², conforme planta que se anexa.

Cláusula 6.^a

Subcontratação

Não é permitida, a subcontratação ou a cessão da posição contratual, a título oneroso ou gratuito, salvo com autorização prévia da entidade adjudicante.

Cláusula 7.^a

Cessação da exploração

A Câmara Municipal poderá fazer cessar, a qualquer momento a cedência de lugares, sem direito a indemnização, se:

- a) Não for paga pontualmente, a quantia contratualmente assumida;
- b) Não for dado cumprimento às restantes obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, no Programa do Procedimento, na Proposta do Adjudicatário e no Contrato;

- c) O adjudicatário não iniciar a exploração até às 18 horas do primeiro dia do período previsto (25 de abril de 2025);
- d) Deixar de preencher os requisitos legais para o exercício da atividade.
- e) Os serviços prestados aos utentes se encontrem gravemente prejudicados.
- f) Houver a prática de ações ou omissões que prejudiquem a qualidade e o normal funcionamento do referido espaço.
- g) Se por motivo da responsabilidade do adjudicatário não iniciar a exploração na data prevista, o valor já pago ao Município referente ao valor da adjudicação, não será reembolsado.

Cláusula 8.^a

Prevalência

Fazem parte do contrato, o “Caderno de Encargos”, o “Programa do Procedimento” e a “Proposta do Adjudicatário”, prevalecendo, em caso de dúvidas, em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o “Caderno de Encargos” e o “Programa do Procedimento” e em último lugar a “Proposta do Adjudicatário”.

Cláusula 9.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Castelo Branco.